

= LEI Nº 755 DE 05 DE JULHO DE 1989 =

Organiza o Departamento de Administração e determina outras providências.

O povo do município de ~~Arinos~~ Arinos por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Departamento de

Administração da Prefeitura Municipal de Micos Pisos,
na forma estabelecida pela presente lei:

Art. 2º - O Departamento de Administra-
ção tem por objetivo básico a coordenação, a organiza-
ção, a execução e a fiscalização das atividades rela-
cionadas com pessoal, material, comunicações e arquivo

Art. 3º - Compete ao Departamento de Admi-
nistração:

I. Propor políticas e diretrizes que visem
a administração de recursos humanos;

II. Gerir as atividades inerentes à admi-
nistração de pessoal e orientar o servidor quanto a
seus direitos e deveres;

III. Promover as atividades de desenvol-
vimento de recursos humanos, visando ao atendimento
das necessidades da Prefeitura e a valorização do
servidor;

IV. Controlar o cumprimento dos atos
administrativos da Administração Pública Municipal re-
ferentes a material, patrimônio, serviços gerais, transpor-
te, documentação, comunicações e arquivo;

V. Dar o suporte administrativo para
o desenvolvimento das atividades da Prefeitura;

VI. Elaborar normas complementares ne-
cessárias à propensão e execução dos atos em sua
área de competência;

VII. Acompanhar e controlar atividades
de manutenção de bens, equipamentos e serviços;

VIII. Elaborar, coordenar e acompanhar

que tem a seguinte estrutura básica:

- I. Setor de Pessoal;
- II. Setor de Sabiônôcio;
- III. Setor de Transporte.

Art. 5º - O Setor de Pessoal tem como objetivo operacional dirigir, coordenar e executar as ações relativas a processamento funcional, preparo e controle de pagamento, bem como atividades concernentes às relações funcionais e de promoção social do servidor.

Art. 6º - O Setor de Sabiônôcio tem como objetivo dirigir e desenvolver atividades relacionadas com material e seus móveis e imóveis.

Art. 7º - O Setor de Transporte tem como objetivos dirigir e coordenar as atividades de programação de transporte e de viagens.

Art. 8º - O Departamento de Administração poderá utilizar-se de servidores lotados em outros órgãos da administração municipal, que, a seu pedido, serão colocados à sua disposição.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada - pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo o Poder Executivo, inclusive dispor sobre:

- I. organização e competência da estrutura do Departamento;
- II. procedimento e organização dos

se autorizado a abrir crédito especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzadinhos), podendo, para tanto, aguar total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Minas Novas, 05 de Julho de 1989.

D. DERALDO APÊLHO DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL